



# Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

## LEI Nº 1.359/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Autoriza concessão de Termo de Fomento e Colaboração de Subvenções sociais no exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 05/12/2022, aprovou o Projeto de Lei nº 045/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2023, as seguintes subvenções sociais:

<b>Nº</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>R\$</b>
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	150.000,00
02	Casa da Criança de Tapiratiba	60.000,00
03	Guarda Mirim de Tapiratiba	15.000,00
04	Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba	2.800.000,00
05	Lar Osório Maciel de Faria	140.000,00
06	Associação Sócio Cultura de Tapiratiba “Arte Interativa”	30.000,00
07	Associação dos Protetores dos Animais de Tapiratiba	40.000,00
08	Lar do Menino Jesus	30.000,00
	<b>Total</b>	<b>3.265.000,00</b>

**Parágrafo único** – As concessões de contribuições e subvenções sociais previstas neste artigo, deverão cumprir o estabelecido na Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14/12/2015, Lei Municipal 1150/2016, de 15/12/2016, e Instrução Normativa 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder valores a maior em até 5% (cinco por cento), suplementando a dotação constante do orçamento, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da prestação de contas semestral, que deverá ser entregue no setor de Contabilidade até 31 de julho de 2023 e na data de 31 de janeiro de 2024, e apresentação e aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Trabalho da entidade beneficiada.

**Art. 4º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de exercícios anteriores, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de dezembro de 2022.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*